

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000014/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001965/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.000051/2014-00
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO DAS IND DA ALIMENTACAO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.298/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os trabalhadores que exercerem as funções abaixo, fica garantido o piso salarial mensal, com base no valor do salário mínimo, no valor de:

a) R\$ 760,20 para balconista e auxiliar de padeiro, um salário mínimo mais 5% = R\$ 724,00 + R\$ 36,20;

b) R\$ 818,12 para chapeiro e pizzaiolo, um salário mínimo mais 13% = R\$ 724,00 + R\$ 94,12;

c) R\$ 796,40 para forneiro, um salário mínimo mais 10% = R\$ 724,00 + R\$ 72,40;

d) R\$ 868,80 para operador de caixa, contratado exclusivo para operador de caixa comprovado através de CTPS ou aquele que tiver a experiência de 90 dias comprovada, um salário mínimo mais 20% = R\$ 724,00 + R\$ 144,80 e R\$ 796,40 para auxiliar de caixa, um salário mínimo mais 10% = R\$ 724,00 + R\$ 72,40.

e) R\$ 1.448,00 para padeiro I, confeitiro I e salgadeiro I, com experiência de mais de dois anos em carteira, reciclagem profissional anual comprovada e seis meses de experiência na empresa, dois salários mínimos;

f) para padeiro II, confeitiro II e salgadeiro II, com diploma de 160 h/aula sem experiência e reciclagem profissional anual:

- R\$ 977,40, da data de admissão e até 120 dias após, ou seja, um salário mínimo mais 35% = R\$ 724,00 + R\$ 253,40, e

- R\$ 1.086,00, após 120 dias da admissão, ou seja, um salário mínimo mais 50% = R\$ 724,00 + R\$ 362,00;

g) R\$ 977,40, para padeiro II, confeitoiro II e salgadeiro II, com diploma de 160 h/aula sem experiência e reciclagem profissional anual, um salário mínimo mais 35% = R\$ 724,00 + R\$ 253,40;

h) R\$ 760,20, para auxiliar de padeiro, um salário mínimo mais 5% = R\$ 724,00 + R\$ 36,20.

Parágrafo único - O padeiro II, após completar seis meses de trabalho na mesma empresa, poderá pleitear o cargo de padeiro I, caso haja vaga disponível, a partir de quando deverá comprovar sua reciclagem profissional anualmente.

CLÁUSULA QUARTA - MOTORISTA E AJUDANTE DE MOTORISTA

Para os empregados que exercerem as funções de motorista e ajudante de motorista ficam assegurados os direitos e benefícios estabelecidos nos §§ desta cláusula

§ 1º - Piso salarial - Fica garantido a todos os trabalhadores que exercem a função de motorista entregador, piso salarial mensal no valor de R\$ 1.155,60 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), mesmo se houver contrato de experiência.

§ 2º - **AJUDA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE** - A empresa pagará aos seus motoristas e seus ajudantes que viajam e não retornam à sua base/origem no mesmo dia, quando estiverem a seu serviço, uma diária de R\$ 40,00 (quarenta reais), para cada um, a título de ressarcimento das despesas de alimentação, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de hospedagem para o ajudante de motorista, cujos valores estarão sujeitos a prestação de contas ou ressarcimento pela empresa.

§ 3º - Nos casos onde os motoristas e ajudantes/empregados viajam e retornam ao local de trabalho, sua base/origem, no mesmo dia, será devido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada um, a título de ressarcimento das despesas de alimentação, que estará sujeito a prestação de contas ou ressarcimento, pela empresa.

§ 4º - O valor pago a título de ajuda alimentação e hospedagem, prevista no *caput* desta cláusula e na forma ora pactuada, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, não constituindo ainda em vantagem de habitualidade.

§ 5º - A Empresa pagará, mensalmente, aos motoristas que desempenham a função de motorista entregador uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial, estabelecido no § 1º desta cláusula.

§ 6º - O leito da cabine do veículo em viagem é destinada única e exclusivamente ao uso do motorista, para descanso e pernoite.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido pelas indústrias mencionadas na cláusula anterior a todos os seus empregados, a partir 1º de janeiro 2.014, um reajuste no percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários de dezembro de 2.013, zerando assim o INPC de 2013 e repondo parte de perdas salariais.

Parágrafo único - Poderão ser compensados do reajuste salarial estipulado no *caput* desta Cláusula os aumentos salariais espontaneamente concedidos pelas empresas aos seus empregados no período de 01-01-13 a 31-12-13.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ CONTRA CHEQUES

As Empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativos de pagamento ou contra cheques nos quais constem salários pagos, número de horas extras trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula quarta desta CCT e para pagamento mensal adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco (5) anos na mesma empresa.

Parágrafo único - Para aplicação dos adicionais estabelecidos nesta cláusula sobre os salários dos empregados, será observado o seguinte:

- a) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- b) 10 (dez) anos na empresa, 5% + 5% = 10% de adicional, e, assim, sucessivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE

As Empresas concederão aos seus empregados um lanche diário, com cardápio a critério de cada uma.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência/homologação, de termo de rescisão de contrato de trabalho/TRCT, com duração superior a um ano, de empregados da categoria, conforme Instrução Normativa nº. 15, de 14-07-2010, são da competência de:

- Sindicato Profissional:
 - . PALMAS, 103 Norte, Rua NO-07 LT. 21,
 - . ARAGUAÍNA, Rua 25 de Dezembro, Sala 12, Condomínio Center Shopping, Centro;
- autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
- autoridade local do Ministério da Previdência Social;
- representante do Ministério Público;
- defensor Público;
- juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As Empresas concederão aviso prévio acrescido de mais 20% (vinte por cento), aumentando dias de folga ou o valor do pagamento, para os empregados que tiverem cinco (5) anos de admissão na mesma Empresa e idade superior a 40 (quarenta) anos, ressalvados os casos em que a aplicação da Lei 12.506/2011 for mais benéfica para o trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO PARA MUDANÇA DE CARGO

A empresa, em suas próprias instalações e máquinas, poderá disponibilizar treinamento/curso de qualificação, com duração máxima de 120 dias, aos seus empregados para que possam mudar para outro cargo.

§ 1º - O período de treinamento/curso não caracterizará desvio de função, nem dará direito à equiparação salarial, e a empresa poderá manter o empregado que está sendo qualificado sem mudança de cargo e remuneração.

§ 2º - Ao término do treinamento/curso, desde que o empregado seja considerado apto, a empresa o efetivará na função para a qual foi qualificado, com as vantagens decorrentes, ou o manterá na função que vinha exercendo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Cópia da presente CCT e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais serão, obrigatoriamente, afixados em quadro de avisos situado nas Empresas em local visível e de fácil acesso, desde que previamente assinado pela presidência do STIAG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária de trabalho entre 7h e 20 min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas), com intervalo para descanso de, no mínimo, 1h (uma hora), na forma da previsão do art. 71 da CLT.

§ 1º - Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada diária de trabalho, até o máximo de mais duas horas, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição da jornada em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e §§ 1º e 2º da CLT.

§ 2º - A compensação, ou pagamento, a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de quatro (4) meses após haver a dispensa de trabalho ou a prorrogação da jornada de trabalho e dentro do prazo de vigência desta CCT.

§ 3º - As horas trabalhadas em dia de repouso ou feriado serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou serem compensadas com folga em outro dia.

§ 4º - Fica criado o Banco de Horas, condicionado que as empresas interessadas negociarão diretamente com o STIAG para firmar acordo perante os trabalhadores estabelecendo as suas condições de funcionamento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS FOLGADOS

As Empresas poderão adotar compensação, por outro dia, de folga em dias úteis intercalados com domingos, ou feriados, ou entre fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Havendo conflito de horário serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames supletivos e vestibulares em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicado à Empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação em 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

A empresa que contratar empregado para trabalhar em regime de tempo parcial, art. 58-A e §§, CLT, pagará por hora trabalhada, no mínimo:

- a) R\$ 3,90 - balconista, auxiliar de padeiro e entregador (R\$ 760,20 dividido por 220 = R\$ 3,45 + 13% = R\$ 3,90 hora);
- b) R\$ 4,36 - chapeiro e pizzaiolo (R\$ 818,12 dividido por 220 = 3,71+17,5% = R\$ 4,36 hora);
- c) R\$ 7,79 - padeiro I, confeitoiro I e salgadeiro I (R\$1.448,00 dividido por 220 = R\$ 6,58 + 18,5% = R\$ 7,79 hora);
- d) R\$ 5,24 - padeiro II, confeitoiro II e salgadeiro II, **da data de admissão e até 120 dias** (R\$ 977,40 dividido por 220 = R\$ 4,44 + 18% = R\$ 5,24 hora);
- e) R\$ 5,83 - padeiro II, confeitoiro II e salgadeiro II, **após 120 dias da admissão** (R\$1.086,00 dividido por 220 = R\$ 4,93 + 18.3% = R\$ 5,83).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMO DE FÉRIAS

Para os empregados que contarem com as condições da cláusula 9º, as Empresas concederão férias com pagamento acrescido de mais 20% do seu valor, sem prejuízo do adicional de 1/3.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Por conta de cada uma, as Empresas abrangidas por esta Convenção, associados ou não, recolherão a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, até o dia 31-01-2014, através da conta nº. 0784-7, Caixa Econômica Federal, Agência Araguaína, TO, usando Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato, o seguinte:

- a) 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento de salários do mês de dezembro/2013, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ficando estipulado que a contribuição terá o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais), subordinando tal recolhimento às determinações do Precedente Normativo 074, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 3792 do TST e será permitido o direito de oposição conforme decisão do STF nº. 056/01, de 22-11-2000, Informativo nº. 210.
- b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, artigo 579 da CLT, conforme Constituição Federal, Capítulo 2º dos Direitos Sociais, artigo 8º, inciso IV.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DESCONTOS

As empresas ficam obrigadas a procederem, a favor do STIAG, os descontos da folha de pagamento de seus empregados de valores que tenham sido aprovados em assembléia geral do Sindicato obreiro, ou autorizados diretamente pelos seus empregados, inclusive mensalidade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES LEGAIS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional até o dia 10 de cada mês cópia da guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, devidas ao INSS de acordo com o Decreto nº. 1.197 art. 10, onde ficará arquivada por um ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, caso persistam, pela Justiça do Trabalho competente.

E, por estarem justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos, observando o disposto no art. 611 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Fica estipulada penalidade a ser aplicada ao infrator desta Convenção, exceto em relação à contribuição patronal da cláusula 18º, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário de cada empregado a que se referir a infração, a ser recolhida através do Sindicato correspondente e em favor da parte prejudicada, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotada pelas Empresas.

Araguaína, 01 de janeiro de 2.014.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

**DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO**

**CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND DA ALIMENTACAO EST TOCANTINS**